

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Abril de 2001

**relativa à troca de cartas que altera o ponto B do anexo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho**

[notificada com o número C(2001) 1080]

(2001/339/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 93/722/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho prevê, no seu artigo 3.º, que, para efeitos do artigo 13.º do acordo, a Comissão fica autorizada a celebrar, de acordo com o procedimento previsto no artigo 83.º do Regulamento (CEE) n.º 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum de mercado vitivinícola <sup>(2)</sup>, os actos necessários de alteração do acordo. O Regulamento (CEE) n.º 822/87 foi substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1493/1999 <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2826/2000 <sup>(4)</sup>.
- (2) A Comissão, em nome da Comunidade, e a República da Bulgária negociaram a troca de cartas. Esta troca de cartas deve, pois, ser aprovada.

- (3) O Comité de Gestão dos Vinhos não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

É aprovada em nome da Comunidade a troca de cartas que altera o ponto B do anexo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho.

O texto da troca de cartas acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão e o texto da troca de cartas previsto no artigo 1.º são publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 2001.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 31.12.1993, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 84 de 27.3.1987, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 328 de 23.12.2000, p. 2.

## ANEXO

**ACORDO SOB FORMA DE TROCA DE CARTAS**  
**que altera o anexo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho**

*A. Carta da Comissão das Comunidades Europeias*

Bruxelas, 23 de Abril de 2001

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Acordo, de 29 de Novembro de 1993, entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho, a seguir designado por «o acordo», e às consultas realizadas entre a Comissão das Comunidades Europeias e a República da Bulgária com o objectivo de alterar o anexo do acordo, conforme previsto na alínea a) do artigo 13.º do acordo.

Confirmo que, na sequência das consultas e tendo em conta a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 2000, da Lei búlgara sobre o vinho e as bebidas alcoólicas, a Comissão das Comunidades Europeias e o Governo da República da Bulgária acordaram em alterar o acordo da seguinte forma:

A nota de rodapé seguinte é inserida no final do título do ponto B.2.3. *Vinhos com uma das seguintes denominações geográficas da região vitivinícola sub-balcânica Rozova Dolina/Pod-Balkanski Rayon*: “— Por um período de transição que expira em 31 de Dezembro de 2006, o termo Rosenthaler, conforme descrito no “Regulamento sobre a indicação e apresentação comercial de vinhos, bebidas alcoólicas e produtos à base de uvas e de vinho” (Decreto n.º 55 do Conselho de Ministros de 6 de Abril de 2000) que corresponde à tradução para a língua alemã de nome “Rozova Dolina”, por ser utilizado para descrever vinhos originários da Bulgária. Esses vinhos não são protegidos nos termos do ponto B de anexo do presente acordo.».

O presente acordo entra em vigor na data da assinatura da presente troca de cartas.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o teor da presente carta.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Pela Comissão das Comunidades Europeias*

## B. Carta do Governo da República da Bulgária

Bruxelas, de 23 de Abril de 2001

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de hoje da Vossa Excelência do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Acordo, de 29 de Novembro de 1993, entre a Comunidade Europeia e a República da Bulgária sobre a protecção recíproca e o controlo de denominações de vinho, a seguir designado por “o acordo”, e às consultas realizadas entre a Comissão das Comunidades Europeias e a República da Bulgária com o objectivo de alterar o anexo do acordo, conforme previsto na alínea a) do artigo 13.º do acordo.

Confirmo que, na sequência das consultas e tendo em conta a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 2000, da Lei búlgara sobre o vinho e as bebidas alcoólicas, a Comissão das Comunidades Europeias e o Governo da República da Bulgária acordaram em alterar o acordo da seguinte forma:

A nota de rodapé seguinte é inserida no final do título do ponto B.2.3. *Vinhos com uma das seguintes denominações geográficas da região vitivinícola sub-balcânica Rozova Dolina/Pod-Balkanski Rayon*: “— Por um período de transição que expira em 31 de Dezembro de 2006, o termo Rosenthaler, conforme descrito no Regulamento sobre a indicação e apresentação comercial de vinhos, bebidas alcoólicas e produtos à base de uvas e de vinho (Decreto n.º 55 do Conselho de Ministros de 6 de Abril de 2000), que corresponde à tradução para a língua alemã do nome Rozova Dolina, por ser utilizado para descrever vinhos originários da Bulgária. Esses vinhos não são protegidos nos termos do ponto B de anexo do presente acordo.”.

O presente acordo entra em vigor na data da assinatura da presente troca de cartas.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o teor da presente carta.».

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao teor da carta de Vossa Excelência.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, os protestos da minha mais elevada consideração.

*Pelo Governo da República da Bulgária*

---